

**Acréscimo de dias de férias de acordo com a avaliação do desempenho do
trabalhador/renúncia ao gozo de férias**

1. Por força do disposto no nº 5 do artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27-08, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23-12 - diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA) -, o reconhecimento de Desempenho relevante em dois ciclos avaliativos consecutivos confere ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a três dias de férias.

2. A Lei nº 35/2014, de 20-06, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), determina, no nº 1 do artigo 126º, que o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e com as especificidades dos artigos seguintes, o que nos reconduz ao disposto na Lei nº 7/2009, de 12-02, em matéria de férias.

2.1. Por força do disposto no nº 5 do artigo 238º da Lei nº 7/2009, de 12-02 (que aprova a revisão do Código do Trabalho), “O trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam 20 dias úteis, ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.”

3. Em face do exposto, e atendendo a que aos trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é atualmente possível a renúncia parcial do direito a férias, nos termos referidos, conclui-se que, desde que reúnam os pressupostos enunciados no nº 5 do artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27-08, na redação atual, podem, não somente beneficiar dos efeitos relativos ao acréscimo do período de férias, como igualmente da possibilidade de optarem pela correspondente remuneração.